



PENSÃO POR MORTE

Definição

Por morte do servidor titular de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional ou aposentado, os seus dependentes fazem jus à pensão por morte, nas hipóteses legais, observados os limites estabelecidos no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e nos arts. 23 e 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Público-alvo

Os dependentes do servidor falecido.

Conforme art. 3º da Portaria SGP/SEDGG/ME N.º 4645 de 24/05/2022 c/c o art. 217 da Lei nº 8.112/1990, são dependentes do servidor falecido:

- I - o cônjuge;
- II - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida por decisão judicial ou por escritura pública;
- III - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, que tenha renunciado aos alimentos no momento do divórcio ou separação, que comprove superveniente dependência econômica do servidor ou aposentado;
- IV - o companheiro ou a companheira que comprove união estável como entidade familiar;
- V - o ex-companheiro ou a ex-companheira com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente ou por escritura pública, e aquele que renunciou aos alimentos na dissolução judicial ou extrajudicial da união estável, que comprove superveniente dependência econômica do servidor ou aposentado;
- VI - o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:
 - a) seja menor de vinte e um anos de idade;
 - b) seja inválido;
 - c) tenha deficiência grave; ou
 - d) tenha deficiência intelectual ou mental.
- VII - o enteado e o menor tutelado equiparados a filho por declaração do servidor ou do aposentado que atenda a um dos requisitos previstos no inciso VI, e comprove dependência econômica nos termos desta Portaria;
- VIII - a mãe e o pai do servidor ou do aposentado que comprovem dependência econômica, nos termos desta Portaria; e
- IX - o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica e atenda a um dos requisitos previstos no inciso VI.



Requisitos básicos

1. Comprovação da condição de dependente do servidor.

Documentação necessária

I - Documentos de apresentação obrigatória para todos os dependentes:

- certidão de óbito do servidor ou aposentado;
- carteira de identidade ou registro geral (RG) com foto do beneficiário
- número de inscrição no cadastro de pessoa física - CPF do beneficiário;
- dados bancários do beneficiário, contendo nome/número do banco, agência e conta-salário. Obs.: Não serão aceitas conta-corrente ou conta poupança.
- declaração de acumulação de aposentadoria e pensão, nos termos do Anexo II da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 4245, de 24 de maio de 2022.
- comprovantes de rendimentos (contracheque) de vínculos com outros entes da federação ou de órgãos públicos que não processam a folha de pagamento no Siape/SIAPE, inclusive o Regime Geral de Previdência Social.

II - Documentos específicos, conforme o dependente:

Cônjuge

- certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis emitida após a data do óbito do servidor ou aposentado

Filho

- certidão de nascimento ou carteira de identidade.
- declaração - filho, enteado, menor tutelado e irmão, conforme Anexo III da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 4245, de 24 de maio de 2022;

Companheira ou companheiro

- certidão de nascimento do servidor ou do aposentado falecido emitida após a data do óbito, quando esse for solteiro ou solteira;
- certidão de nascimento emitida após a data do óbito do servidor ou aposentado, quando o companheiro ou a companheira forem, respectivamente, solteiro ou solteira;
- certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis emitida após a data do óbito do servidor ou aposentado, com averbação da separação judicial ou do divórcio, quando um dos companheiros(as) ou ambos(as) já



tiverem sido casados; ou certidão de óbito, quando um dos companheiros ou ambos forem viúvos; e

comprovação de união estável, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 4245, de 24 de maio de 2022.

Cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, ou ex-companheiro ou ex-companheira separado judicial ou extrajudicialmente:

certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis emitida após a data de óbito do servidor ou aposentado, com averbação da separação judicial ou divórcio;

decisão judicial que fixe o pagamento de pensão alimentícia; ou

escritura pública que fixe o pagamento de pensão alimentícia; e

comprovação de dependência econômica em relação ao servidor ou aposentado para aqueles que renunciaram aos alimentos na dissolução judicial ou extrajudicial do casamento ou da união estável, ou que estabeleceram pensão alimentícia extrajudicialmente (escritura pública), nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 4245, de 24 de maio de 2022.

Enteado e o menor tutelado equiparados a filho:

certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis atualizada do servidor ou aposentado com o genitor ou genitora do enteado, emitida após a data do óbito;

comprovação de união estável do servidor ou aposentado com o genitor ou genitora do enteado;

certidão de nascimento ou carteira de identidade do enteado ou equiparado;

declaração firmada pelo servidor de existência de dependência econômica do enteado e do menor tutelado para com ele, conforme Anexo IV da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 4245, de 24 de maio de 2022;

declaração - filho, enteado, menor tutelado e irmão, conforme Anexo III da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 4245, de 24 de maio de 2022;

comprovação de dependência econômica do enteado ou o menor tutelado com o servidor ou aposentado falecido, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 4245, de 24 de maio de 2022; e

certidão judicial de tutela, em se tratando de menor tutelado.

Pais:

documento oficial do requerente, que comprove a relação de parentesco com o instituidor; e



comprovação de dependência econômica, nos termos desta Portaria.

Irmão:

documento oficial do requerente, que comprove a relação de parentesco com o instituidor; e

comprovação de dependência econômica, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 4245, de 24 de maio de 2022.

declaração - filho, enteado, menor tutelado e irmão, conforme Anexo III da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 4245, de 24 de maio de 2022.

Filho ou irmão inválido ou deficiente:

certidão de nascimento ou carteira de identidade; e

laudo pericial emitido por junta oficial que ateste a invalidez e sua preexistência em data anterior ao óbito do servidor ou aposentado; ou

laudo pericial, emitido por perícia singular ou junta oficial em saúde, por meio de instrumento específico para avaliação biopsicossocial da pessoa com deficiência, que ateste a deficiência intelectual, mental ou grave e sua preexistência em data anterior ao óbito do servidor ou aposentado.

declaração - filho, enteado, menor tutelado e irmão, conforme Anexo III da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 4245, de 24 de maio de 2022.

Filha maior solteira (PENSÃO LEI N.º 3.373/1958):

certidão de nascimento atualizada, emitida há no máximo 90 dias do protocolo do pedido de pensão.

certidão de casamento civil ou religioso com efeitos civis com averbação da separação judicial ou do divórcio realizada até a data do óbito do instituidor atualizada, emitida há no máximo 90 dias do protocolo do pedido de pensão.

Declaração - pensão filha maior solteira, conforme Anexo VI da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 4245, de 24 de maio de 2022.

Informações gerais

1. A concessão de pensão aos beneficiários cônjuge, ao cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, ou ao companheiro(a), ou a filhos (menor de 21 anos, inválido ou tenha deficiência grave ou deficiência intelectual ou mental), seja o benefício concedido a qualquer um deles, exclui a possibilidade de concessão de pensão para a mãe, para o pai e para irmão.
2. A concessão de pensão aos beneficiários pai e mãe exclui a possibilidade de concessão para o irmão.
3. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal será equivalente a uma



cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

4. As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes.
5. Ocorrendo a habilitação de mais de um beneficiário à pensão, o valor do benefício será dividido em partes iguais.
6. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal. Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:
 - a) pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;
 - b) pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou
 - c) pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.
7. Nas hipóteses das acumulações previstas no item 06, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as faixas determinadas no art.24 da EC nº103/2019.
8. Os beneficiários de pensão que sejam portadores de doenças especificadas em lei tem direito a isenção do Imposto de Renda.
9. Se o instituidor da pensão falecer na atividade, as licenças-prêmio concedidas e não gozadas, serão indenizadas na proporção de uma remuneração por mês de licença não gozada.
10. Desde que comprovada a condição de beneficiário, a pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.
11. Incidirá contribuição para o plano de seguridade social do servidor sobre as pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do



regime de previdência social (INSS), com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

12.A concessão da pensão dá-se pela legislação vigente na data do óbito.

Procedimentos do processo

| Etapa | Quem faz? | O que Faz? |
|-------|-------------------|---|
| 1 | Dependente | <p>Abrir processo no Protocolo Central, anexar a documentação necessária e encaminhar o processo à Divisão de Legislação e Controle de Processos (DLCP/PROGEP).</p> <p>O dependente também poderá requerer a pensão civil, anexando toda a documentação necessária descrita neste manual, por meio da Plataforma de Envio de Documentos Externos da UFPB(Prede), disponível no endereço: https://sipac.ufpb.br/public/jsp/processos/solicitar_processo.jsp Conforme vídeo explicativo: https://www.youtube.com/watch?v=5ouGsP0JIE0&feature=youtu.be. Após registro da Solicitação (com toda documentação necessária anexada) na plataforma PREDE, o Protocolo Central realizará a atuação do processo e encaminhará à DLCP/PROGEP.</p> |
| 2 | DLCP | <p>Verificar a condição de beneficiário e a documentação exigida.</p> <ul style="list-style-type: none">• Documentação completa: Verificar a condição de beneficiário.• Documentação incompleta: Entrar em contato com o interessado para providenciar a documentação.• <u>Cumpridas todas as exigências legais:</u> Emitir parecer. Emitir e publicar a Portaria e encaminhar o processo à DCPS.• <u>Não cumpridas todas as exigências legais:</u> Emitir parecer, enviar correspondência e aguardar 10 dias após o recebimento da correspondência para manifestação do interessado. Passado o prazo, encaminhar os autos ao NDPI para arquivamento. |
| 3 | DCPS | <p>Cadastrar o benefício no sistema SIAPE, realizar ajustes na folha de pagamento e encaminhar os autos à DLCP.</p> |
| 4 | DLCP | <p>Cadastrar a pensão concedida nos sistemas do Tribunal de Contas da União (TCU). Inserir o processo integral no Assentamento Funcional Digital (AFD). Encaminhar ao NDPI.</p> |
| 5 | NDPI | <p>Arquivar o processo.</p> |



Contato

Divisão de Legislação e Controle de Processos – DLCP

E-mail: dlcp@progep.ufpb.br

Telefone: (83) 3216-7349

SIGRH: Menu Servidor > Solicitações > Solicitações eletrônicas > Realizar Solicitação eletrônica.

Obs.: Entrar em contato, preferencialmente via Solicitação Eletrônica/SIGRH.

Fundamentação legal

1. Constituição Federal de 1988, com redação da EC 103/2019.
2. Lei nº 7.713/1988, art. 6º, XV e XXI;
3. Lei nº 8.112/1990, arts.185 II, “a”; 215 a 225 e 248;
4. Lei nº 9.527/1997, art. 7º;
5. Lei nº 10.887/2004;
6. Instrução Normativa SRF nº 1500, de 29/10/2014, art. 6º, I, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º;
7. Nota Informativa nº 314/2010/COGES/DENOP/SRH/MP;
8. PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 4645, DE 24 DE MAIO DE 2022;
9. Emenda Constitucional 103/2019.

Tempo médio de execução

30 dias, prorrogáveis por mais 30 dias. (art. 49 da Lei 9.784 de 29/01/1999 e art. 48, §1º da PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 4645, de 24/05/2022).

Fluxo do processo

